



TC 007.254/2003-9

DESPACHO

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 53);

que os processos de cobrança executiva, decorrentes deste acórdão, foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 54) e processos de CBEX em apenso;

em relação à **multa** aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que o Tribunal já alertou à AGU acerca da necessidade de adoção dessa providência (vide peça 16 da CBEX objeto do TC 015.533/2013-1, já apensado a estes autos)

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

considerando-se a delegação de competência contida no artigo 2º, inciso V, da Portaria Secex-TO nº 21, de 17 de setembro de 2013,

CONSIDERO QUE O PRESENTE PROCESSO CUMPRIU SEU OBJETIVO, devendo, portanto, ser encerrado, com fulcro nos incisos III e V do art. 40 da Resolução-TCU n. 191/2006.

SECEX-TO, em 16/05/2014.

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor